



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI N.º 3.707/2025**

06 de maio de 2025

Autor Vereador Thiago MacGregor

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose para pessoas com diabetes tipo 1 pelo poder público no âmbito do município de Valença**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose para pessoas diagnosticadas com diabetes tipo 1 pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Valença - RJ.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I** - Sensor de monitoramento contínuo de glicose: dispositivo médico que permite o acompanhamento em tempo real dos níveis de glicose no sangue, reduzindo a necessidade de punções capilares frequentes;

**II** - Pessoas com diabetes tipo 1: indivíduos diagnosticados com a condição médica caracterizada pela deficiência na produção de insulina pelo pâncreas, conforme laudo médico.

**Art. 3º** O fornecimento do sensor de monitoramento contínuo de glicose deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - Ser realizado mediante prescrição médica emitida por profissional devidamente habilitado;

**II** - Contemplar todos os munícipes com diabetes tipo 1 que estejam cadastrados no sistema de saúde municipal;

**III** - Incluir orientação e acompanhamento para o uso correto do dispositivo, assegurando o suporte técnico e médico necessário;

**IV** - Garantir a reposição regular dos sensores conforme necessidade individual de cada paciente.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

**I** - Realizar o levantamento da demanda pelos sensores de glicose no município;

**II** - Garantir a aquisição e distribuição regular dos dispositivos;

**III** - Promover campanhas educativas sobre diabetes e o uso de tecnologias de monitoramento contínuo;

**IV** - Estabelecer parcerias com instituições de saúde e organizações não governamentais para ampliar o acesso aos dispositivos;

**V** - Criar um programa de acompanhamento e avaliação periódica dos beneficiários do fornecimento dos sensores.

---

*Publicada no Boletim Oficial n° 1933 – 04/06/2025*

**Art. 5º** Os recursos para a execução desta Lei deverão ser previstos no orçamento municipal, podendo contar com verbas oriundas de:

**I** - Repasse do Fundo Nacional de Saúde e de outras instâncias estaduais ou federais;

**II** - Convênios e parcerias com entidades privadas ou públicas;

**III** - Outras fontes legalmente estabelecidas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Valença, 06 de maio de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila  
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor  
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima  
1º Secretario

Fabricio Silva Machado  
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/06/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

---

*Publicada no Boletim Oficial nº 1933 – 04/06/2025*